Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

PROCESSO Nº: E-03/101.653/2001

INTERESSADO: ESCOLA PORTO SEGURO

PARECER CEE Nº 007 /2003

Credencia a **Escola Porto Seguro**, mantida pela Escola Porto Seguro Ltda., localizada no Município do Rio de Janeiro e autoriza os Cursos de Ensino Médio e de Ensino Fundamental, 2ª etapa, exclusivamente para atendimento a Jovens e Adultos, com a metodologia a distância, nos termos da Deliberação CEE nº 275/2002.

HISTÓRICO

Antonio Fernando Rodrigues, representante legal da **Escola Porto Seguro**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.890.260/0001-39, da entidade mantenedora denominada Escola Porto Seguro Ltda, localizada na Rua Isidro de Figueiredo, nºs 47/51, e na Rua Professor Eurico Rabelo, nºs 125/133, Maracanã, no Município do Rio de Janeiro, requer credenciamento da Instituição e autorização de Curso sob a forma de Educação a Distância com o Ensino Fundamental e com o Ensino Médio dirigido a Jovens e Adultos.

Objetivando atender a uma clientela de classe popular que, em decorrência de problemas sócio-econômicos, não concluiu, em idade própria, a sua escolarização, a instituição cumpriu, conforme documentação acostada ao processo, o que determina a Deliberação CEE nº 275/02, quanto ao credenciamento e quanto à autorização.

As Equipes técnico-administrativa e técnico-pedagógica encontram-se devidamente habilitadas.

As Matrizes Curriculares encontram-se no projeto e atendem às Diretrizes Curriculares Nacionais.

VOTO DO RELATOR

Visto o integral cumprimento ao Disposto na Deliberação CEE nº 275/02, somos de parecer favorável ao Credenciamento da Instituição e Autorização dos Cursos de Ensino Médio e de Ensino Fundamental, 2ª etapa, exclusivamente para atendimento a Jovens e Adultos, tal como previsto nos Artigos 37 e 38 da Lei 9394/96.

Processo nº: E-03/101.653/2001

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação a Distância acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2002.

ARLINDENOR PEDRO DE SOUZA - Presidente JOSÉ ANTONIO TEIXEIRA - Relator - "ad hoc" ANTONIO JOSÉ ZAIB JOÃO PESSOA DE ALBUQUERQUE - "ad hoc" SOHAKU RAIMUNDO CÉSAR BASTOS

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado com abstenção de voto do Conselheiro Magno de Aguiar Maranhão.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 14 de janeiro de 2003.

Nilcéa Freire Presidente

Homologado em ato 02/07/2003 **Publicado em 10/07/2003 - pág. 14**